



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**, Estado de Sergipe, e **ARC ARQUITETURA, REFORMA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº 01/2025.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, sediado à Rua do Cajueiro, nº 171, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDÍZIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 265.XXX.XXX-04, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo e supressão de quantitativo, na razão de aproximadamente 22,61% (vinte e dois vírgula sessenta e um por cento) e 4,29% (quatro vírgula e vinte e nove por cento) do objeto, respectivamente, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 104, da Lei nº 14.133/21, bem como no quanto disposto no referido contrato nº 13/2025, em sua CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21)**, que fora celebrado com ARC ARQUITETURA, REFORMA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.858.174/0001-70, sediada no Conjunto José Eunapio dos Santos, s/nº, Centro, Graccho Cardoso, SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLECIO SEVERO ARAGÃO SANTOS, portador do CPF nº 071.XXX.XXX-32.

1.2. Planilha com memória de cálculo do aditivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. TOTAL ATUAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a reforma da unidade de saúde do Povoado Queimadas deste Município.	244.121,27	44.715,65	22,61%	R\$ 288.836,92

1.3. Planilha com memória de cálculo global do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. INICIAL (R\$)	VALOR ACRESCIDO (R\$)	VALOR SUPRIMIDO (R\$)	VALOR REAJUSTE (R\$)	V. ATUALIZADO DO CONTRATO
1	contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a reforma da	244.121,27				



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

	unidade de saúde do Povoado Queimadas deste Município.					
1.1	Primeiro Termo Aditivo - Acréscimo de Valor - 22,61%	-	55.190,20	10.474,55	-	R\$ 288.836,92
					-	
	Totais	244.121,27	55.190,20 22,61%	10.474,55 4,29%		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 288.836,92 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)**, observando-se as disposições aprovadas pelo setor competente, na proposta final da contratada.

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) Boletim de medição devidamente aprovado pelo fiscal designado pela contratante;

d) Diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de elaboração do orçamento estimado pela contratante;

5.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. A contratada poderá requerer, desde não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas."

2.2. Para fins de apuração dos itens acrescidos sejam eles já pré-existentes ou novos, levar-se-á em consideração a planilha em anexo, buscando demonstrar mais detalhadamente as modificações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 104, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 20 de janeiro de 2026.

EDÍZIO DOS SANTOS

Gestor do FMS
Pela contratante

CIENTE: ____/____/2026

CLECIO SEVERO ARAGÃO SANTOS

Representante Legal
Pela contratada